



Nota à Imprensa:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o referido processo administrativo foi devidamente instruído e submetido a criteriosa análise técnica antes da efetivação da contratação. Para tanto, foram elaborados os instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos quais foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade pública relacionada ao fortalecimento das ações de segurança e monitoramento urbano no Município.

Durante a fase de planejamento da contratação, foram avaliados aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos aplicáveis às contratações públicas previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência e o interesse público.

Cumpre destacar que, no decorrer da análise técnica, o Município buscou aprofundar a avaliação da solução pretendida, inclusive mediante levantamento de experiências de outras administrações públicas e consulta a decisões judiciais relacionadas à tecnologia utilizada, de modo a assegurar que a alternativa escolhida estivesse plenamente alinhada com o interesse público e com a adequada aplicação dos recursos públicos.

Conforme devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Memorando nº 417/2025, a empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A. é licenciada exclusiva para exploração da tecnologia protegida pela Carta Patente nº PI 0903795-0, bem como do Certificado de Registro de Desenho Industrial nº DI 6904438-4, ambos de titularidade da empresa Hertz Participações Societárias Ltda..



A referida proteção encontra amparo na Lei nº 9.279/1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial, que assegura ao titular da patente o direito exclusivo de exploração da invenção, bem como a prerrogativa de impedir que terceiros utilizem, produzam ou comercializem a tecnologia protegida sem autorização.

Nesse contexto, verifica-se que a solução tecnológica pretendida pelo Município encontra-se protegida por direitos de propriedade industrial, circunstância que caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que é inexigível a licitação quando houver impossibilidade de competição, especialmente nos casos em que determinado produto ou tecnologia somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante exclusivo.

Ademais, o §1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, nos casos de contratação direta por exclusividade, a Administração deve comprovar tal condição por meio de documentação idônea, o que foi devidamente observado no processo administrativo por meio da apresentação dos registros de propriedade industrial, contratos de licenciamento e demais documentos comprobatórios constantes dos autos.

Importante ressaltar que a realização de procedimento licitatório competitivo, como o Pregão Eletrônico, para contratação de solução tecnológica protegida por patente poderia resultar, inclusive, em risco jurídico à Administração Pública, uma vez que eventual fornecimento ou instalação de equipamentos por empresas não licenciadas poderia caracterizar violação de direitos de propriedade industrial, sujeitando a Administração a questionamentos judiciais e eventual interrupção do serviço contratado.

Nesse sentido, durante a fase de planejamento da contratação foi realizado levantamento acerca de experiências ocorridas em outros municípios brasileiros, nos quais foram realizados procedimentos licitatórios para contratação de equipamentos semelhantes. Em alguns desses casos, mesmo após a conclusão do certame e instalação dos equipamentos por empresas



vencedoras, foram proferidas decisões judiciais determinando a retirada dos totens instalados, em razão da constatação de violação à Carta Patente nº PI 0903795-0.

Essas decisões judiciais demonstram que a utilização da tecnologia protegida por empresas não licenciadas configura violação de patente, circunstância que reforça a impossibilidade de competição no caso concreto e evidencia a necessidade de adoção da modalidade de contratação direta por inexigibilidade.

Dessa forma, além da existência da proteção patentária regularmente registrada, há também precedentes administrativos e decisões de órgãos de controle externo que reconhecem a exclusividade da tecnologia explorada pela empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A., circunstância que reforça a regularidade da contratação realizada pelo Município.

Tal entendimento encontra respaldo, inclusive, em decisões de órgãos de controle externo. Destaca-se, nesse sentido, o **Acórdão nº 1551/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União**, no qual foi analisada denúncia envolvendo contratação por inexigibilidade de licitação para implementação de sistema avançado de videomonitoramento com tecnologia semelhante. Na ocasião, o Tribunal reconheceu que a solução contratada possuía patentes e funcionalidades tecnológicas específicas, aptas a atender de maneira particular às necessidades da Administração, concluindo pela improcedência da denúncia e pela inexistência de irregularidade na contratação, diante das justificativas técnicas e econômicas apresentadas.

De igual modo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Cotia para contratação da empresa Helper Tecnologia de Segurança S.A., decidiu pela regularidade da contratação, reconhecendo que a solução apresentada estava amparada por patente registrada, carta de exclusividade, pesquisa de preços e Estudo Técnico Preliminar, elementos que



demonstraram a adequada instrução processual e a conformidade da contratação com a legislação vigente.

Assim, observa-se que tanto a proteção conferida pela legislação de propriedade industrial quanto os precedentes firmados pelos órgãos de controle externo evidenciam que, em situações nas quais a solução tecnológica encontra-se protegida por patente e explorada com exclusividade, resta caracterizada a inviabilidade de competição, hipótese que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, conclui-se que a contratação realizada pelo Município encontra-se devidamente respaldada tanto sob o ponto de vista jurídico quanto sob o prisma da jurisprudência administrativa dos Tribunais de Contas, demonstrando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e proteção ao interesse público.

No que se refere à análise econômica da solução adotada, o Estudo Técnico Preliminar também avaliou diferentes alternativas para atendimento da demanda pública, incluindo a ampliação de módulos de policiamento, contratação de vigilância presencial, aquisição de câmeras de monitoramento e aquisição definitiva de equipamentos.

A opção pela locação dos equipamentos, em detrimento da aquisição definitiva, foi tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. Embora a aquisição represente incorporação patrimonial ao Município, foram identificados fatores que tornam a locação mais vantajosa sob o ponto de vista da gestão pública, tais como: elevado investimento inicial estimado em aproximadamente R\$ 2.000.000,00 para aquisição da infraestrutura inicial; necessidade de custeio permanente de manutenção técnica especializada, estimada em cerca de 10% do valor dos equipamentos ao ano; custos adicionais com atualização tecnológica e substituição de componentes; risco de obsolescência tecnológica, considerando a constante evolução dos sistemas de vigilância eletrônica.

No modelo de locação, por sua vez, estão incluídos no contrato: manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico especializado; atualização



tecnológica do sistema; reposição de equipamentos danificados; treinamento operacional dos servidores.

Esse modelo reduz riscos operacionais e garante continuidade do serviço com atualização tecnológica permanente, sem necessidade de novos investimentos de capital pela Administração.

Assim, a locação foi considerada a solução mais eficiente, segura e financeiramente equilibrada para o Município, conforme análise técnica constante do ETP.

No que se refere à integração de sistemas, informa-se que a solução tecnológica contratada opera de forma compatível com bases de dados de segurança pública já utilizadas pelos órgãos de segurança, permitindo o cruzamento de informações com bancos de dados oficiais. Atualmente, o Município possui convênios e autorizações de acesso a bases mantidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões, o que possibilita a consulta e validação de informações relevantes para a atuação das forças de segurança.

Essas integrações permitem que eventuais registros captados pelos equipamentos de monitoramento possam ser analisados e comparados com dados existentes em sistemas oficiais, contribuindo para a identificação de indivíduos com mandados judiciais, restrições legais ou outras ocorrências registradas em âmbito estadual e nacional, sempre observados os limites legais de acesso, as normas de proteção de dados e os protocolos operacionais estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

Paralelamente às integrações institucionais existentes, a Secretaria Municipal também vem desenvolvendo ações voltadas à estruturação de um banco de dados próprio, construído a partir das abordagens, atendimentos e registros operacionais realizados pela Guarda Municipal no exercício de suas atribuições. Esse processo visa consolidar informações relevantes sobre ocorrências locais, padrões de comportamento, locais de maior incidência de



eventos e demais dados que possam subsidiar o planejamento estratégico das ações de segurança pública municipal.

Quanto aos indicadores de desempenho, a eficácia da solução de monitoramento eletrônico será acompanhada por meio de métricas operacionais e gerenciais que permitam avaliar objetivamente os resultados obtidos. Entre os principais indicadores considerados, destacam-se: número de ocorrências registradas com apoio do sistema de monitoramento; quantidade de acionamentos preventivos realizados a partir da detecção de eventos suspeitos; tempo médio de resposta das equipes após alertas emitidos pelo sistema; número de identificações positivas realizadas por meio das funcionalidades tecnológicas disponíveis; e evolução estatística dos índices de ocorrências nas áreas cobertas pelos equipamentos.

Além disso, serão avaliados indicadores de natureza qualitativa, como o apoio às ações de investigação, a ampliação da capacidade de monitoramento preventivo e o fortalecimento da integração entre os órgãos de segurança pública que atuam no Município. O acompanhamento sistemático desses indicadores permitirá aferir a efetividade da solução adotada, bem como orientar eventuais ajustes operacionais necessários para maximizar os resultados em termos de prevenção da criminalidade e aumento da sensação de segurança da população.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação objeto do Contrato nº 144/2025 foi realizada de forma regular, devidamente fundamentada e em estrita observância à legislação vigente, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.279/1996.